



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2639 – DATA 19/10/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

Republicado por Incorreção

Onde se Lê:

DECRETO Nº 3.087, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Leia-se:

DECRETO Nº 13.087, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - SEC. MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT

2133 - Ampliação Modernização do Sistema Integrado de Transportes	
3.3.90.93.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.350.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.350.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.350.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 1.350.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.350.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - SEC. MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT

1050 - Revitalização e Implementação das paradas dos Modais de Transportes	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	5.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e	5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.000,00

1098 - Implantação do Sistema Ciclovário	
3.3.90.35.00.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ 5.000,00



15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
2132 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SMTT	
3.3.90.35.00.00.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	19.000,00
2133 - Ampliação Modernização do Sistema Integrado de Transportes	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000.000,00
17170000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º,	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.022.000,00
2134 - Manutenção da Estrutura das Ações de Fiscalização e Corredores Exclusivos	
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de	4.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	29.000,00
2136 - Ampliação do Programa de Acessibilidade ao Cidadão	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
2305 - Manutenção , Fiscalização e Gestão do Sistema de	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00





3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	225.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e	225.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 235.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.350.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.350.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA





DECRETO Nº 13.089, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o nome de unidades escolares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 1.802/1995 e,

Considerando Decreto Municipal nº 5.304, de 01 de agosto de 1991;

Considerando Lei Municipal nº 3.532, de 14 de março de 2015;

Considerando Resolução 159/2021, do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Termo de Convênio 06/2022, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana,

Considerando necessidade de adequação de nomes das unidades escolares,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os nomes das seguintes unidades escolares.

Código INEP	Nome anterior	Nome atual
29094313	Escola Professor Otavio Mansur de Carvalho	Escola Municipal Professor Otavio Mansur de Carvalho
29094402	Escola Infantil São João da Escócia	Escola Municipal São João da Escócia
29093333	Escola Estadual Agostinho Fróes da Mota	Escola Municipal Agostinho Fróes da Mota
29093902	Escola Adenil da Costa Falcão	Escola Municipal Adenil da Costa Falcão
29094780	Escola Reverendo Severino Soares	Escola Municipal Reverendo Severino Soares
29484782	Escola Estadual Mario Pessoa	Escola Municipal Mario Pessoa
29483859	Escola Estadual Fabiola Vital	Escola Municipal Fabiola Vital
29484421	Colégio Estadual Edelvira de Oliveira	Escola Municipal Edelvira de Oliveira
29097550	Escola Municipal Joaquim Pereira Santos	Escola Municipal Joaquim Pereira dos Santos
29093244	Centro de Educação Monteiro Lobato	Escola Municipal de Educação Monteiro Lobato
29095417	Grupo Escolar Ana Brandoa	Escola Municipal Ana Brandoa
29096170	Grupo Escolar João Marinho Falcão	Escola Municipal João Marinho Falcão
29095522	Escola Municipal Ester Silva Santana	Escola Municipal Ester da Silva Santana
29097215	Escola Municipal Maria das Graças	Escola Municipal Maria das Graças Mendonça
29098130	Ginásio Municipal Professora Julieta Frutuoso de Araújo	Escola Municipal Professora Julieta Frutuoso de Araújo
29096731	Escola Municipal Mãe dos Humildes	Escola Municipal de Educação Infantil Mãe dos Humildes
29096340	Pré-Escola Municipal Dr Nantes Bellas Vieira	Escola Municipal Dr. Nantes Bellas Vieira
29095352	Escola Municipal Professora Francy Barbosa	Escola Municipal Professora Francy Barbosa da Silva
29096367	Escola Municipal de Educação Infantil João Serafim de Lima	Centro Municipal de Educação Infantil João Serafim de Lima
29093880	Escola Doutor Gamaliel	Escola Municipal Doutor Gamaliel
29094534	Escola Antonio Lopes	Escola Municipal Antonio Alves Lopes

Art.2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelos procedimentos de publicização à comunidade escolar do quanto disposto neste Decreto, bem como regularização documental junto aos órgãos e setores educacionais locais e nacionais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO Nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 1º - Os recursos previstos no caput deste artigo serão utilizados em ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, utilizando-se os mecanismos de fomento direto previstos no art. 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 2º - As ações emergenciais serão realizadas em consonância com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 3.383, de 06 de junho de 2013.

§ 3º - Os recursos serão transferidos pela União ao Município de Feira de Santana para as contas bancárias específicas, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal Transferegov.br.

§ 4º - As contas bancárias da referida no §3º deste artigo será vinculada ao Fundo Municipal de Cultura (FMC), que atuará exclusivamente como unidade orçamentária.

§ 5º - A gestão dos recursos e a execução das ações previstas neste Decreto são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL).

Art. 2º - Os recursos disponibilizados pela União ao Município de Feira de Santana, no valor de R\$ 4.666.983,72 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, serão destinados da seguinte forma:

I - Audiovisual - serão disponibilizados R\$ 3.321.492,31 (três milhões, trezentos, vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente às ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual;

II - Demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.345.491,41 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º - A aplicação dos recursos previstos no caput deste artigo observará o disposto no art. 12, deste Decreto.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, deverão residir e estar domiciliados no território do Município de Feira de Santana.

§ 3º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município de Feira de Santana estão especificados no Plano de Ação cadastrado na plataforma Transferegov.br.

Art. 3º - As prioridades na destinação dos recursos serão definidas tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, na Lei nº 3.383, de 06 de junho de 2013, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Plano Plurianual do Município de Feira de Santana e nos resultados das escutas públicas realizadas pela SECEL.

Art. 4º - Nos procedimentos públicos de seleção, a SECEL utilizará minutas padronizadas de editais, aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Na realização dos procedimentos públicos de seleção serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º - Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidos em ato da SECEL, considerados:

I - O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, representantes de expressões de patrimônio imaterial e outros grupos minorizados socialmente;

IV - A garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) 20% (cinquenta por cento) para pessoas negras;

b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

§ 2º - Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, instrumentos de seleção específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 6º - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 7º - O Município regulamentará a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 8º - Os destinatários dos recursos previstos nos arts. 9º e 10, ambos deste Decreto oferecerão contrapartida no prazo e condições pactuadas com o gestor de Cultura do Município, observadas as normas regulamentares e os instrumentos de seleção.

CAPÍTULO II **DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL**

Art. 9º - A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto observará a seguinte divisão:

I - R\$ 2.472.567,97 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 565.171,73 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e setenta e três centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 283.752,61 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual;
- g) desenvolvimento de cidades de locação;

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Art. 10 - Os recursos a que se refere o inciso II, do caput do art. 2º, deste Decreto serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO IV **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11 - A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 12 - O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, deve prestar contas à Administração Pública por meio das categorias de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e de prestação de informações em relatório de execução financeira, nos termos previstos Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 1º - A definição da categoria de prestação de informações deverá constar do instrumento de seleção.

§ 2º - A prestação de informações in loco será realizada através de visita de verificação realizada por fiscal do projeto definido pelo órgão executor do procedimento de seleção no qual o projeto foi contemplado.

§ 3º - O fiscal do projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias contado do termo final do ajuste, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para realizar a visita de verificação com o escopo de aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 4º - Na hipótese da Administração Pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 5º - Nos casos em que não for possível a prestação de contas mediante prestação de informações in loco, o proponente deverá apresentar o relatório de execução do objeto no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação do fiscal do projeto, quando for realizada visita de verificação ou do termo final do ajuste para as demais hipóteses.

§ 6º - Nos casos em que não for possível a prestação de contas mediante prestação de informações em relatório de execução do objeto, o proponente deverá apresentar relatório de execução financeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do fiscal do projeto.

§ 7º - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

§ 8º - O fiscal do projeto deverá apresentar, ao dirigente da unidade executora responsável pelo procedimento de seleção, parecer contendo análise final da prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da realização da visita de verificação ou do recebimento do último relatório entregue pelo proponente.

§ 9º - O dirigente da unidade executora responsável pelo edital deverá julgar a prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do parecer do fiscal do projeto.

§ 10 - Os prazos definidos neste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa do Secretário da Pasta.

Art. 13 - Deverá ser instaurado procedimento de tomada de contas especial em caso de reprovação da prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do seu julgamento.

§ 1º - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 2º - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

CAPÍTULO V DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - O Município de Feira de Santana poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser remanejados para aplicação das ações previstas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, caso sua utilização não seja necessária, após justificativa do gestor.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 15 - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

- I - Eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;
- II - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas;
- III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 16 - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

- I - Membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 17, deste Decreto ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

II - Pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 17, deste Decreto ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

III - já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º, do art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

IV - Servidor público Municipal;

V - Agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;

VI - Pessoas diretamente envolvidas na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VII - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente cultural ou servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, seja na qualidade de pessoa física ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e VI do caput deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, seja na qualidade de pessoa física ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no inciso VII do caput deste artigo.

§ 4º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração Pública não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

§ 5º - Considera-se agente público, para fins legais, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ GESTOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E TÉCNICOS CULTURAIS

Art. 17 - Fica criado o Comitê Gestor com a finalidade de gerir, juntamente com a SECEL, os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhe:

I - Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Política Municipal de Cultura;

II - Avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - Analisar e emitir pareceres sobre os relatórios e documentos do relatório final de gestão, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Feira de Santana, conforme orientações do Governo Federal;

V - Exercer outras competências correlatas.

§ 1º - Integrarão o Comitê Gestor:

I - 01 (um) representante do Gabinete da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor e respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, constituindo serviço relevante de interesse público.

§ 4º - O Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 18 - Fica criada a Comissão de Seleção e Credenciamento de Pareceristas e Técnicos Culturais, com o objetivo:

- a) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas referentes ao edital;
- b) Monitorar o cumprimento do Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- e) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- f) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- g) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- h) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- i) Resolver os casos omissos;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos termos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 20 - Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

I - O repasse previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

II - O retorno de aplicações financeiras com os recursos previstos nos incisos XII-A e XII-B, ambos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, acrescidos pelo art. 32, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.



Art. 21 - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, deverão se abster de participar da seleção e análise de editais, pleitos e prestações de informações referidos na citada lei.

Art. 22 - Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório final de gestão.

Art. 23 - A SECEL coordenará a elaboração de manual para orientar os agentes culturais e os agentes públicos na aplicação e utilização dos recursos previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, o qual deverá ser disponibilizado em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 24 - A SECEL deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 25 - O Município de Feira de Santana deverá observar, na aplicação deste Decreto, os princípios, diretrizes e normas previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, na Lei nº 3.383, de 06 de junho de 20, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Plano Plurianual Municipal e nos regulamentos, instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





DECRETO Nº 13.091, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia membros do Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação da Lei Complementar Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender ao disposto na Lei Complementar Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022, e Decreto Municipal nº 13.090, de 18 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação da Lei Complementar Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022, criado pelo Decreto Municipal nº 13.090, de 18 de outubro de 2023, em seu art. 17.

I – Poder Público Municipal:

a) Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Titular - Juliana Nogueira Morais

Suplente - António Raimundo Bastos Melo

b) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Titular- Roberto Duarte da Silva

Suplente- Carlos José dos Santos Macedo

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal de Cultura;

Titular - João Daniel Guimarães Oliveira

Suplente – Jaguaratan Souza Barbosa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





DECRETO Nº 13.092, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia membros da Comissão Especial de Seleção e Credenciamento de Pareceristas e Técnicos Culturais da Lei Federal Complementar 195/2022 “Lei Paulo Gustavo” no município de Feira de Santana e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Seleção e Credenciamento de Pareceristas e Técnicos Culturais da Lei Federal Complementar 195/2022 “Lei Paulo Gustavo”, conforme art. 18 do Decreto nº 13.090, de 18 de outubro de 2023, os seguintes membros:

- I- Juliana Nogueira Morais – Presidente;
- II- Elimar Luiz de Oliveira Junior – Membro;
- III- Sara Galvão da Silva Portugal- Membro.

Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Seleção e Credenciamento de Pareceristas e Técnicos Culturais.

- I - Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas referentes ao edital;
- II - Monitorar o cumprimento do Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- IV - Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- V - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- VI - Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- VII - Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos Pareceristas e Técnicos Culturais que descumprirem as obrigações constantes do edital;
- VIII - Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- IX - Resolver os casos omissos;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



LEI

LEI Nº 4.186, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera disposições da Lei nº 3.938, de 30 de maio de 2019, que autoriza doação de área de terra do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Município, através do **Projeto de Lei Nº 064/2023**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.938, de 30 de maio de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Fica autorizado o Poder Executivo de Feira de Santana, a doar à União (Justiça Federal) uma área de terra de formato irregular medindo 1.834,98 (mil, oitocentos e trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros quadrados), limitando-se ao Norte com a Rua Nova Lima (52,01m), ao Sul com área do Município de Feira de Santana, ocupada por um acesso local e muro de propriedade particular (28,05m), ao Leste com área do Município de Feira de Santana ocupada por trecho de calçada da Rua Nova Lima e muro de propriedade particular (54,43m) e ao Oeste com a Sede da Justiça Federal (92,52m), localizada no bairro Ponto Central, neste Município, registrada no 1º Ofício do Cartório de Imóveis sob a matrícula nº 31672."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 528-2023-12AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CABRAL. Aditar Contrato nº 365-2022-12C, firmado em 21/10/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 5.503,46 e anual de R\$ 66.041,52 será prorrogado até 31/12/2023 a contar do seu termo final, totalizando o aditivo para 02 (dois) meses e 11(onze) dias no valor de R\$ 13.024,85 passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 79.066,37. **DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 514-2023-1224D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 991-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA AYRTON SENA DA SILVA, Nº 4777, BAIRRO MANGABEIRA, FEIRA DE SANTANA-BA PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS TERRITÓRIO VIII. COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** CLEBER FRANKLIN SANTOS BRITO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Amparo legal:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 05/10/2023. DENILTON PEREIRA DE BRITO Secretário Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 514-2023-1224D – CONTRATO Nº 703-2023-1224C - Processo Administrativo Nº 991-2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA AYRTON SENA DA SILVA, Nº 4777, BAIRRO MANGABEIRA, FEIRA DE SANTANA-BA PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS TERRITÓRIO VIII. COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** CLEBER FRANKLIN SANTOS BRITO. **Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Assinatura do Contrato:** 06/10/2023. Feira de Santana, 05/10/2023

TERMO DE ANULAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 82-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74-2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER (PORT CATH 8.0 F X 50 CM) TOTALMENTE IMPLÁNTAVEL PARA ACESSO VASCULAR DE LONGA PERMANÊNCIA PARA VIABILIZAÇÃO DA QUIMIOTERAPIA. **ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.** Com base no **Parecer nº 522-2023-PGM-R**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante de tudo aqui abordado, opinamos pela Anulação do certame licitatório indicado nos presentes autos, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência expostas”, **RATIFICO** o referido parecer e **ANULO** a Licitação supramencionada. Feira de Santana, 28 de setembro de 2023. **Cristiane de Souza Campos. Gestora do FMS.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÕES CME/2023

Dispõem sobre a **Autorização e Renovação de Autorização para o funcionamento de Escolas Municipalizadas, Conveniadas e/ou Escolas que funcionam em parceria com a Secretaria Municipal de Educação através de acordo de cooperação, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana-Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade da Autorização e Renovação de Autorização para o funcionamento de Escolas Públicas Municipais, de caráter especial com, **prazo de vigência de três meses,**

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar a regularização da vida escolar do aluno, RESOLVE expedir as seguintes Resoluções:

Resolução CME nº 160/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento do **Centro de Educação Básica da UEFS**, situado à Avenida Transnordestina, s/nº, Bairro Novo Horizonte - Feira de Santana-Ba, processo de nº 24/2023, para ministrar a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, do 1º ao 9º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 161/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Creche Casa Sorriso da Vovó Zeza**, situada à Rua Belo Horizonte, nº 285, Bairro Jardim Acácia, Feira de Santana-BA, para ministrar a Educação Infantil e fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 162/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Creche da Vovó Marta da Associação Comunitária do Jussara**, situada à Rua Jussara, nº 50, Bairro Pedro do Descanso, Feira de Santana-BA, para ministrar a Educação Infantil e Creche, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 163/2023 – Renovar a Autorização para o funcionamento da **Creche Dagmar Silva - Associação de Promoção Humana**, Decreto de Criação nº 3.812/80, situada à Avenida Petronílio Pinto s/no, Baraúnas, Feira de Santana-Ba, processo de no 00052/2021, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 164/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Allan Kardec**, Resolução no 427/78 de 01 de novembro de 1994, Termo de Convênio de municipalização nº 278/2014, situada à Rua Caravelas, nº 377, Bairro Jardim Acácia, Feira de Santana, BA, processo nº 92/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 165/2023 – Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Amélia Dourado Neves**, situada à Rua Ouro Azul, nº 144, Bairro Santa Mônica, Termo de Convênio de Municipalização no 278/2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 2014, Feira de Santana-BA, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 166/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola da Associação Feirense de Assistência Social (AFAS)**, situada à Rua Monsenhor Moisés do Couto s/nº, Campo Limpo - Feira de Santana-Ba, processo de nº 50/2023, para ministrar o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 167/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Cristo da Vera Cruz**, Ata de Criação, de 05 de junho de 1999, situada à Rua Primavera no 1.197, Pampalona - Feira de Santana-Ba, processo de nº 19/2023, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 168/2023- Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola de 1 Grau do Centro Comunitário da Associação Cristã Feminina**, situada à Av. Avenida Maria Quitéria, nº 3.701, Bairro São João, Feira de Santana- BA, processo de nº 00024/2023 para ministrar a Educação Infantil e Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 169/2023 – Renovar Autorização de funcionamento da **Escola Municipal Doce Lar da Criança**, Portaria de Criação nº 1098, de 11 de novembro de 1991, situada à Rua dos Bandeirantes, nº 396, Vivenda das Árvores, Bairro Cidade Nova, Feira de Santana-BA, processo nº 111/2022, para ministrar Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 170/2023 – Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Doutor Gamaliel**, Termo de Convênio de Municipalização nº 006/2022, Anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2023, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2023, situada à Rua Dona Adalgisa Santos Borge nº 500, Parque Panorama- Centro - Feira de Santana - BA, para ministrar o Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 171/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Fada Madrinha da Instituição Caminho do Amor**, situada à Rua das Colinas s/nº, Panorama - Feira de Santana-Ba, processo de nº 000139/2022, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 172/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola João Paulo II Associação Antônio Vieira** Ato de Criação nº 6.311, de 16 de setembro de 1981, situada a Rua Bahia, s/nº, Queimadinha – Feira de Santana – BA, processo de nº 124/2022, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 173/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Luís Alberto da Associação União e Força**, Ata de Fundação de 1º novembro de 1987, situada à Rua Brumado, nº 77, Bairro Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-Ba, processo de nº 108/2022, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 174/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Margarida Brito de Oliveira**, Decreto de Criação no 4.711/84 situada à Rua São João do Cazumbá s/no, CIS/Tomba, Feira de Santana-Ba, para ministrar a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 175/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Pai e Mãe Associação Comunitária e Cultural Tiradentes**, Ata de Criação de 14 de março de 2000, situada à Avenida Transnordestina KM 03, BR 116 Norte, s/n, Conjunto Feira VI, Feira de Santana-BA, processo nº 131/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.



Resolução CME nº 176/2023 – Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Reverendo Severino Soares**, Termo de Convênio de Municipalização nº 006/2022, Anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2023, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2023, situada à Rua Escalada nº 37, Gabriela - Feira de Santana - BA, para ministrar o Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 177/2023 – Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal São João da Escócia**, Termo de Convênio de Municipalização nº 006/2022, Anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2023, situada à Av. Maria Quitéria nº 2836, Queimadinha - Feira de Santana - BA, para ministrar o Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 178/2023 – Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Santo Expedito - Associação Comunitária e Centro de Apoio ao Adolescente do Parque Lagoa do Subaé e Adjacências de Feira de Santana**, Ato de Criação, nº 2.122, de 02 de março de 2.000, situada à Rua Água de Prata, nº 24, Parque Lagoa do Subaé - Feira de Santana-Ba, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 179/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola de Tempo Integral Mãe da Providência**, tendo como entidade mantenedora o Instituto Maria Galbusera, CNPJ, 89.274.435/0007-23, situada a Rua Barra dos Bandeirantes, nº 890 – Bairro Mangabeira, Feira de Santana- BA, processo nº 123/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 180/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Tia Ana Lúcia da Associação Pedra do Jacó**, Portaria de Criação nº 74 de 02 de abril de 1998, situada à Rua Antonio da Silva Lima, nº 75, Parque Violeta, Feira de Santana-BA, processo nº 116/2022, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 181/2023 – Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Valdete Maia da Associação de Proteção à Infância de Feira de Santana**, Ata de Criação, de 24 de setembro 1944, situada à Rua Ipiuna, nº 707, Sítio Novo - Feira de Santana-Ba, processo de nº 165/2022, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 182/2023 – Renovar a Autorização para o funcionamento da **Pré-Escola Amparo às Crianças do Clube de Mães Ação Comunitária Invasão da Mangabeira**, CNPJ: 10.966.812/0001/40, situada à Rua Morrinhos, no 435, Bairro Conceição I, Feira de Santana-BA, processo nº 122/2022, para ministrar Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 183/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Pré-Escola do Grupo Fraternal Espírita Mãos Unidas**, situada à Rua Paragominas, nº 185, Bairro Mangabeira - Feira de Santana, BA, para ministrar a Educação Infantil e Creche, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Feira de Santana, 18 de outubro de 2023.

MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA Nº 06, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e no art. 143, inciso VI, da Lei Complementar Nº 01, de 11 de novembro de 1994, bem como no art. 10, inciso III e art. 58, § 1º, Incisos I e II, da Lei Complementar Nº 056, de 11 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todo o efetivo da Guarda Municipal de Feira de Santana/BA, que possua armamento e munição acautelada, que se apresente, dentro de 30 dias, ao Subcomandante, Corregedoria ou setor de EPI da instituição, devendo apresentar o bem público acautelado para que se efetue a devida manutenção institucional periódica obrigatória.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana/BA, 17 de outubro de 2023.

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 073, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
080000066	Adileide Lima de Jesus	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/01/2024
010773411	Caroline Moraes Silva Santana	SEMMAM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/02/2024
080001486	Elisenir Silva dos Santos Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 25/01/2024
080321800	Gercileide das Virgens	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/04/2024
80310576	Jamille Bastos Valente	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/01/2024
010755081	Jodalina de Jesus Lopes Cazumba	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/04/2024
010791035	José Sandoval Lima da Conceição	SEADM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/04/2024
10084779	Joseneide Paixão da Silva	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 12/04/2024
010832334	Lediane Rocha Deiro	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/01/2024
10080321	Ligia Maria Azevedo Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/04/2024
600032057	Luzinete Fonseca da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/12/2023
600030750	Milene Santos de Souza de Jesus	SEDUC	Alta Médica
010772895	Rejane Freitas da Silva Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/12/2024
010725842	Rosanete Almeida da Cunha Matos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 13/12/2023
010071277	Rozangela Conceição Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/12/2023
080318748	Sandra Maria Silva de Almeida	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/11/2023

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 18 de outubro de 2023.

MIDIÁ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 006-2023-1113

O PRESENTE TERMO TRATA-SE DA **RESCISÃO UNILATERAL** DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 019-2023-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 21.632.425/0001-93, CUJO OBJETO **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL TEM POR FUNDAMENTO LEGAL O ART.166 E SS DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, APLICÁVEL AO MUNICÍPIO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº.2.593/2005.

A EMPRESA FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, DE ACORDO COM O PROCESSO ADM Nº.063-FHFS/2023, PARECER JURÍDICO Nº.108-FHFS/2023 E NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE FEIRA DE SANTANA - ANO IX – EDIÇÃO 2629, NO DIA 07/10/2023.

POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR TERMINADO O CONTRATO Nº. 019-2023-1123, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS.

FEIRA DE SANTANA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

GILBERTE LUCAS - DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto, na Lei Federal Nº.8.666/1993, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Outubro de 2023**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: DATA: 02/10/2023, Nº. 163-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: ATITUDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORANTES UTILIZADOS PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS DE CITOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER PARA ATENDER A CAMPANHA OUTUBRO ROSA E DEMANDA DE PREVENTIVO - CMPC. Valor R\$ 15.792,00 Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.0004.2075-Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9999 FONTE: 17990050

Feira de Santana, 18 de outubro de 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

